



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**  
 Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 16.825, de 04.07.2016



**CONTRATO Nº 027/2020**

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB** e, de outro lado, a empresa **individual EDSON RIBEIRO CERQUEIRA ME**, na forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa individual **EDSON RIBEIRO CERQUEIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.907.114/0001-79, estabelecida na Rua Acauã n.º 460, bairro Nova Dias D'Ávila, no município de Dias D'Ávila, estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **EDSON RIBEIRO CERQUEIRA**, brasileiro, proprietário, portador da Carteira de Identidade n.º 158927001, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 271.656.125-72, residente na Rua Acauã n.º 460, bairro Nova Dias D'Ávila, no município de Dias D'Ávila, estado da Bahia, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório (SEI 072.7555.2020.0024245-68), modalidade **Pregão Presencial n.º 046/2019**, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de material de consumo (cesta básica de alimentos), para atender a demanda do Programa de Assistência Estudantil (PRAE) da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Seção B – Disposições Específicas do Edital, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

**Subcláusula Primeira** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**Subcláusula Terceira** - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Subcláusula Quarta** - Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

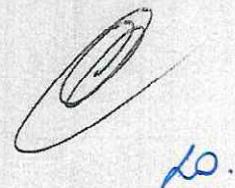
**Subcláusula Primeira** - A prorrogação do prazo de vigência, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 29.869,88 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, a ser pago em conformidade com os materiais efetivamente entregues, observando o valor unitário de R\$150,85 (cento e cinquanta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), por cesta, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Única** - Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.



#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.30.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 6910.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea "a" do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual nº 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos materiais efetivamente entregues, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

**Subcláusula Segunda** - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**Subcláusula Terceira** - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**Subcláusula Quarta** - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto na legislação específica.

**Subcláusula Quinta** - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Sexta** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**Subcláusula Sétima** - Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será



dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Subcláusula Primeira** – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

**Subcláusula Terceira** – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e neste Contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do *Campus* Universitário de Vitória da Conquista da **CONTRATANTE**;
- b) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- d) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no



- prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
  - g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
  - h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
  - i) promover, por sua conta em risco, o transporte dos materiais objeto deste Contrato;
  - j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
  - k) atender com presteza as reclamações da **CONTRATANTE**, providenciando a imediata troca, às suas expensas, do bem que vier a ser recusado;
  - l) dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos materiais a serem fornecidos;
  - m) trocar, as suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
  - n) oferecer garantia aos objetos deste Contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
  - o) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos materiais;
  - p) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do objeto deste Contrato, de acordo com os materiais efetivamente entregues;
- c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**Subcláusula Quarta** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

**Subcláusula Quinta** – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**Subcláusula Sexta** – Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**Subcláusula Sétima** – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**Subcláusula Oitava** – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

Lo.

**Subcláusula Nona** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Décima** – Fica indicado como fiscal/gestor deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, o servidor José Walter Sampaio Souza, Matrícula nº 72.546023-0.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

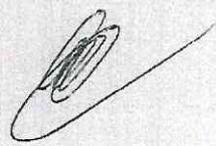
**Subcláusula Segunda** – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.


**Subcláusula Primeira** – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

**Subcláusula Segunda** – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**Subcláusula Terceira** – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Sexta** – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Sétima** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

**Subcláusula Oitava** – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Lo.

**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art.167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

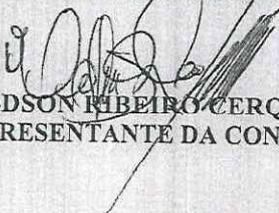
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

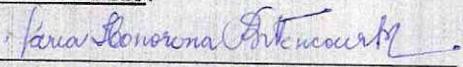
Vitória da Conquista - BA, 15 de dezembro de 2020.

  
**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**  
**REITOR DA CONTRATANTE**

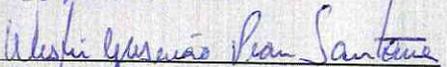
  
**EDSON RIBEIRO CERQUEIRA**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

01.

  
CPF nº 309.564.475 -20

02.

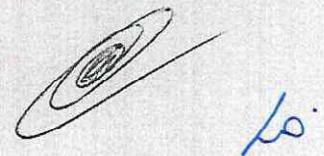
  
CPF nº 490.925.295 -91

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 027/2020**  
**PRODUTOS DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**

Descrição dos Produtos	UF
- 2 Kg de AÇÚCAR cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	
- 2 Kg de ARROZ, branco, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da Anvisa/MS.	
- 2 Pacotes de BISCOITO, tipo cream cracker. Embalagem: tripla contendo 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	
- 01 Kg de CAFÉ, torrado e moído. Embalagem a vácuo, de primeira qualidade, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	
- 01 Kg de CARNE, bovina, cruz machado, de segunda, sem osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99	Un
- 01 Kg de COXA e sobrecoxa, de frango, congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001.	
- 01 Um EXTRATO, de tomate, concentrado. Embalagem com 350 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da Anvisa/MS	
- 02 Kg de FEIJAO, carioquinha, tipo 1. Embalagem com 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	

 20.

- 01 Lata de LEITE, em pó integral, com:
- Características:
- a) Organolépticas
- Aspecto - pó uniforme sem grânulos
- Cor - branco amarelada
- Odor e sabor - agradável, não rançoso, semelhante ao do leite fluido
- b) Físico - químicas
- Proteína - mínimo 26 %
- Gordura - mínimo 26 %
- Umidade - máximo 3,5 %
- Acidez em sólidos não gordurosos - máximo 18 %
- Solubilidade - mínimo 98 %
- Amido - ausência
- Soro - ausência
- c) Microbiológicas
- Salmonela em 25 g - ausência
- Coliformes a 45° c - máximo 10/g
- Staphylococcus coagulase (+) - máximo 10 (2)/g
- Bacillus cerens - máximo 5 x 10 (3)/g
- e) Microscópicas
- Sujidades, larvas e parasitas - ausência.
- Validade - 12 meses
- Embalagem: lata com 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura e Abastecimento.
- 
- 02 pacotes de MACARRÃO, tipo espaguete, a base de farinha, com ovos.
- Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.
- 
- 02 pacotes de MASSA, de sopa, a base de farinha de trigo, com ovos.
- Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Norma e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS
- 
- 01 garrafa de ÓLEO, comestível, vegetal de soja, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina E.
- Embalagem com 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da Anvisa/MS.
- 
- 01 garrafa de VINAGRE de álcool.
- Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da Anvisa/MS
- Embalagem: A CESTA, deverá ser embalada em filme PVC esticável transparente, resistente a baixas temperaturas (até - 35° C), conforme Resolução 105 da ANVISA.





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**  
**PROCURADORIA JURÍDICA - UESB/RTR/PROJUR**

<b>PROCESSO:</b>	072.7555.2020.0024245-68
<b>OBJETO:</b>	Cestas Básicas
<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>	uesb

**DESPACHO**

**AO**  
**GABINETE DA REITORIA**

Encaminhamos o **CONTRATO Nº 027/2020** (doc. 00025578256), celebrado entre esta Universidade e a empresa **EDSON RIBEIRO CERQUEIRA ME**, para **publicação** no Diário Oficial do Estado (DOE).

Após, retornar a esta Procuradoria Jurídica para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Gleidelene Carvalho R Lima, Secretária**, em 15/12/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00025578326** e o código CRC **E953C048**.

011.5535.20 20.0055004-33	11.004.003 18/2020	AXR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRALICOS LTDA	GESSO, em po, na cor branca.	KG	20	R\$31,85	R\$637,00
011.5535.20 20.0054989-43	11.004.003 31/2020	VILLAS COMERCIAL EIRELI	FITA, adesiva, dupla face, dimensoes 19 mm x 30 m, podendo variar +/- 5%	UN	120	R\$4,70	R\$564,00

## MODALIDADE: COMPRAS ELETRONICAS

Nº DE PRO CESSO	AFM N.º	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
011.5541.2020 0041810-72	11.004.00 279/2020	ANA CAROLINA PASSOS SERAFIM	PARAFUSO, auto- -atarrachante, cabeça chata.	UN	1000	R\$0,2499	R\$249,90
011.8297.2020 0054512-89	11.004.00 293/2020	VALDEMIRO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA	BANNER, em lona fosca, 4 X 0 cor, dimensoes 0,80 x 1,20 m.	UN	240	R\$65	R\$15.600,00
011.5541.2020 0048785-69	11.004.002 86/2020	MOIRA COML ATACADISTA E VAR DE MERC E SERV DE LOC DE VEICULOS LTDA	CAFE, (agricultura familiar) torrado e moldo de primeira qualidade.	KG	500	R\$20,90	R\$10.450,00
011.5541.2020 0050977-33	11.004.002 91/2020	IMPERIAL EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI	MACACAO, de saneamento, impermeável, reforçado capuz fixo ajustável espessura 0,40mm	UN	40	R\$220,00	R\$8.800,00

## MODALIDADE: DISPENSA TRADICIONAL

Nº DE PRO CESSO	AFM N.º	FORNE CEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
011.8297.2020 0054512-89	11.004.00 293/2020	VALDEMIRO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA	BANNER, em lona fosca, 4 X 0 cor, dimensoes 0,80 x 1,20 m.	UN	240	R\$65 .00	R\$15.600,00
011.5535.2020 0044794-31	11.004.00 285/2020	VAREJO BRINDES SOLUCAO EM IMPRESSOS GRAFICOS EIRELI	CORDAO, de nylon, liso, cor azul marinho, soldado, comprimento 90 cm	UN	400	R\$2,25	R\$900,00
011.5535.2020 0044794-31	11.004.00 285/2020	VAREJO BRINDES SOLUCAO EM IMPRESSOS GRAFICOS EIRELI	PROTETOR, para cracha, em plastico transparente, dimensoes 8,5 x 5,5 cm.	UN	400	R\$1,00	R\$400,00
011.5535.2020 0044794-31	11.004.00 285/2020	VAREJO BRINDES SOLUCAO EM IMPRESSOS GRAFICOS EIRELI	CRACHA, de proximidade para Servidores, personalizados, com logomarca do Governo da Bahia,	UN	400	R\$10,50	R\$4.200,00

## Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB

## RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 063.3822.2020.0001005-18. Contrato nº 49/2020. **Contratante:** INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA. - **Contratada:** SONY BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos profissionais para estúdios de Produção de Conteúdo Educacional Digital para transmissão via Televisão (Broadcast), incluindo captação de imagens em alta definição FullHD, captação de som, processamento de áudio e vídeo e produção de conteúdo para distribuição via Internet e Satélite. **Dotação Orçamentária:** Atividade/Projeto 6930, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Fonte 0.108. **Valor Global:** \$ 3.538.093,22 (três milhões quinhentos e trinta e oito mil noventa e três reais e vinte e dois centavos); **Forma de Pagamento:** Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. **Regime de Execução:** Fornecimento por empreitada por preço global. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato. **Data de Assinatura:** 15/12/2020. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral. Salvador

## RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 063.8509.2020.0001389-19. Primeiro Aditivo ao Contrato nº 030/2019. **Contratante:** INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB. **Contratada:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 01 (um) ano, a contar de 09/12/2020 a 09/12/2021. **Data de Assinatura:** 08/12/2020. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral. Salvador - Ba.

**APOSTILA Nº 037/2020** - O Diretor Geral do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, no uso de suas atribuições e no que consta no **Processo Nº 063.3822.2020.0001005-18**, e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Art. 135, Inciso I da Lei nº 9.433 de 1º de março de 2005; na Lei nº 14.184 de 10 de janeiro de 2020, Decreto Financeiro nº 01 de 14 de janeiro de 2020, Decreto financeiro nº 38 de 22 de abril de 2020, Decreto Financeiro nº 43 de 29 de abril de 2020, Decreto financeiro nº 52 de 19/05/2020, Decreto Financeiro nº 75 de 07/07/2020, decreto financeiro nº 106 de 09/09/2020 e Decreto Financeiro de 30/09/2020, resolve proceder à revisão da dotação orçamentária, no que tange à classificação da despesa e fonte de recurso do seguinte Credor: **SONY BRASIL LTDA:** Atividade 6930, Destinação de Recursos (Fontes) 0.107, Elemento de Despesa 4.4.90.52. **Data de Assinatura:** 15/12/2020. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral. Salvador-Ba, 15/12/2020.

Processo nº 063.8509.2020.0001463-42. **APOSTILA Nº 27/2020.** O Diretor Geral do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, resolve: apostilar o Termo de Cessão de Uso nº 008/2018, firmado com a FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS, com a finalidade de reajustar o preço. **Data de assinatura:** 15/12/2020. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral. Salvador-Ba.

## Universidade do Estado da Bahia – UNEB

**RESUMO DOS TERMOS ADITIVOS: Nº 215/2020 - PROCESSO Nº 074.7071.2020.0033095-88; CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** Maxserv Serviços de Conservação e Limpeza LTDA; **CONTRATO Nº 017/2020; OBJETO:** Prorrogação de prazo de contrato de mão de obra terceirizada de suporte administrativo e apoio operacional a prédios públicos - LOTE I; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 3.561.859,44; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2000; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390,37. **Nº 216/2020 - PROCESSO Nº 074.7071.2020.0033098-21; CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** Maxserv Serviços de Conservação e Limpeza LTDA; **CONTRATO Nº 018/2020; OBJETO:** Prorrogação de prazo de contrato de mão de obra terceirizada de suporte administrativo e apoio operacional a prédios públicos - LOTE II; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 4.301.904,79; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2000; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390,37.

## Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

**RES. CONTRATO Nº 025/2020 - UESB / CWLAW PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA.** Objeto: Prestação de serviço pela CONTRATADA de depósito a acompanhamento de pedidos de patentes, de interesse da CONTRATANTE. **Valor global estimado:** R\$ 40.189,00 (quarenta mil, cento e oitenta e nove reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **Data da assinatura:** 14/12/2020.

**RES. CONTRATO Nº 026/2020 - UESB / BRITO ANDRADE ENGENHARIA LTDA.** Objeto: Prestação de serviço pela CONTRATADA para reforma do campo de futebol do campus de Jequié da CONTRATANTE. **Valor global estimado:** R\$ 183.192,22 (cento e oitenta e três mil, cento e noventa e dois reais e vinte e dois centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **Data da assinatura:** 15/12/2020.

**RES. CONTRATO Nº 027/2020 - UESB / EDSON RIBEIRO CERQUEIRA ME.** Objeto: Aquisição de Material de Consumo (cesta básica de alimentos), para atender a demanda do PRAE da CONTRATANTE. **Valor global estimado:** R\$ 29.869,88 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **Data da assinatura:** 02/12/2020. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

## Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

## TERMOS DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO - UESC

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2020; PROC. SEI Nº 073.6792.2020.0017563-15;** PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA; referente à serviço para acesso a biblioteca virtual, para inclusão da seguinte funcional programática: 12.126.502.2002.3390.4000.114; **Assinatura:** 15/12/2020. **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 041/2020; PROC. SEI Nº 073.6792.2020.0017735-97;** MASTERTEST CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL E COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA - EPP; à Teste de Proficiência linguística no idioma inglês, para inclusão da seguinte funcional programática: 12.126.502.2002.3390.4000.114; **Assinatura:** 15/12/2020. **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 051/2016; PROC. SEI Nº 073.6792.2020.0017570-44;** ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC; referente à Manutenção de software PERGAMUM, para inclusão da seguinte funcional programática: 12.126.502.2002.3390.4000.114; **Assinatura:** 15/12/2020.



**GOVERNO DO ESTADO DA  
BAHIA**  
Universidade Estadual do  
Sudoeste da Bahia  
Publicações no Diário Oficial -  
UESB/RTR/GAB/PUB

**INFORMAÇÕES PARA PROCESSO**

**PROCESSO** nº 072.7555.2020.0024245-68

Encaminhamos o presente processo, após a devida publicação no Diário Oficial do Estado, para conhecimento e demais providências.

Att.,



Documento assinado eletronicamente por **Samara Roberta De Andrade Oliveira, Coordenador**, em 16/12/2020, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00025594402** e o código CRC **8FEE8EA1**.

Referência: Processo nº 072.7555.2020.0024245-68

SEI nº 00025594402